









## Projecto "Revisão da Legislação Eleitoral Moçambicana" Seminários Provinciais – Maio – Julho de 2011

### TABELA - SINTESE DO

### ESTUDO INICIAL SOBRE A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL MOÇAMBICANA

Professor Gilles Cistac (Chefe da equipa)

Mestre Eduardo Chiziane

Dra. Tania Marques

### A. A Codificação ou Consolidação da Legislação Eleitoral

Problema Identificado	Jurisprudência do CC	Solução Apresentada
A dispersão dos actos	O Acordão n°30/CC/2009, de	Consolidação Legislativa como
normativos do processo	27 de Dezembro, reconhece que	solução, no lugar de se optar pela
eleitoral representa uma	"as frequentes mudanças da	Codificação Eleitoral. A CL é o
grande preocupação,	legislação eleitoral" são fonte de	processo de unificação de todos
pois dificulta o acesso e	instabilidade legislativa, por isso	os actos normativos dispersos,
conhecimento do	recomendou atraves do acordão	mas reguladores da mesma
Direito Eleitoral	supra, renovando o Acordão	matéria, num único
	n°2/CC/2009, de 15 de Janeiro	instrumentos. / A hipótese de
	sobre a " necessidade de se	unificar e uniformizar a
	estabilizar e consolidar a	legislação eleitoral através de um
	legislação eleitoral, por forma a	"Codigo Eleitoral", deve ficar
	evitar-se, para cada novo acto	para o futuro, logo que se atingir
	eleitoral, a aprovação de nova	suficiente maturidade politica e
	legislação" (Pag. 4).	democratica.

### B. Administração Eleitoral

### 1. Comissão Nacional de Eleições (CNE)

Problema Identificado	Jurisprudência do CC		Solução Apresentada
1. <u>Diminuição do numero de</u>	Inexistencia de	uma	Solução: Cenário1 - Uma CNE
membros na composição da	Jurisprudencia relevante	do CC	composta por 5 (cinco) a 7 (Sete)
<u>CNE</u> : A actual composição da	sobre este problema.		membros pelos fundamentos
CNE que é de 13 membros em			seguintes: i) ser menos onerosa;
conformidade com o nº1 do art.			ii) em que as operações eleitorais
4 da lei n°8/2007 de 26 de			no distrito ou cidade e província
Fevereiro, considera-se excessiva			podiam ser efectuadas pelo
e onerosa.			STAE a esses níveis, porque,
			conforme estabelece o N° 1 do

	T .	artice 20 de lei 9/2007 e STAE
		artigo 30 da lei 8/2007, o STAE está permanentemente
		subordinado à CNE, pelo que
		deixariam de existir as CPEs e
		CDEs. Cenário 2 – os membros
		da CNE devem ser reduzidos
		para 7 elementos: um presidente
2 D + 1 T ~ 1	T 1	e seis vogais.
2. Rentabilização dos serviços do	Inexistencia de uma	Solução - Cenário 1 - a
CNE: Ao abrigo do artigo 25,	Jurisprudencia relevante do CC	substituição das Comissões de
sobre os órgãos de apoio da	sobre este problema.	Eleições provinciais, distritais ou
CNE, conjugado com o artigo		de cidade por comissários ou
28, referente às competências		delegados indicados pela CNE
dos órgãos de apoio da CNE,		após concurso público; Cenário 2
ambos da lei nº 8/2007, os		- para cada província, distrito ou
mecanismos de gestão dos		cidade a CNE poderá indicar um
processos eleitorais são onerosos		comissário ou delegado; Cenário
		3 - o comissário ou delegado fará
		a supervisão do trabalho do
		STAE a seu nível, podendo em
		caso de impedimento delegar a
		responsabilidade ao responsável
		do STAE local, província,
		distrito ou cidade; Cenário 4 -
		As competências descritas na
		alínea a) e seguintes,
		exceptuando as alíneas b), d) e e)
		do nº1 do artigo 28 da lei 8/2007
		seriam incumbidas ao STAE
		provincial, distrital ou de cidade.
3. Revisão do processo de	Inexistencia de uma	Solução: Presidente da CNE
selecção dos membros da CNE:	Jurisprudencia relevante do CC	seria escolhido pelo Conselho
O recrutamento e selecção dos	sobre este problema.	Superior de Magistratura, à
membros da CNE não é	r i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	semelhança de Portugal, de entre
transparente e credivel, de		juízes conselheiros do Tribunal
acordo com o artigo 5 da Lei		Supremo e não do Conselho
8/2007.		Constitucional de forma a evitar
0,2001		percepções de eventuais conflitos
		de interesse / O recrutamento
		dos seis vogais da CNE
		obedecerá a um processo
		repartido em duas fases,
		envolvendo a sociedade civil
		numa primeira fase e os partidos
		políticos numa segunda fase.
		Numa primeira fase, após
		concurso público, um comité
		constituído por representantes da
		sociedade civil seleccionará oito
		candidatos.
		Canuluatos.
1 Melhorario da transparância		
4. Melhoraria da transparência		Solução: a) A lei deverá impor à
das operações da CNE (artigo 41		Solução: a) A lei deverá impor à CNE a publicação de uma lista
das operações da CNE (artigo 41 ponto 2 da lei 7/2007): A		Solução: a) A lei deverá impor à CNE a publicação de uma lista de mesas de assembleia de voto
das operações da CNE (artigo 41		Solução: a) A lei deverá impor à CNE a publicação de uma lista

para a transparência do processo eleitoral		número de eleitores por mesa de assembleia de voto, com uma antecedência mínima de 30 dias antes do dia das eleições (artigo 41 ponto 2). b) A CNE deverá desenvolver uma estratégia de comunicação incluindo a publicação imediata e completa de todas as decisões e procedimentos internos no jornal com maior tiragem do país e disponibilizar cópias destes documentos aos partidos políticos, observadores e público interessado (disposição a ser
		inserida na lei).
5. Excessivo poder normativo acometido à CNE	Inexistencia de uma Jurisprudencia relevante do CC sobre este problema.	Solução: i) Retirar o poder de apreciar e deliberar sobre os contenciosos e ilícitos eleitorais, previsto na g) do nº 2 do artigo 7 da lei nº8/2007 de 26 de Fevereiro, visto que em algumas situações a CNE é parte; ii) Retirar o poder de regulamentar sobre a observação eleitoral, conforme o previsto no artigo 9 da lei nº7/2007, igualmente porque a CNE é parte observada nos actos e procedimentos que pratica no âmbito da gestão do processo eleitoral.

### 2. Conselho Constitucional

Problema Identificado	Jurisprudência do CC	Solução Apresentada
O Conselho Constitucional	O Acordão n°30/CC/2009, de	A Lei organica do CC deveria ser
deverá ter um mandato alargado	27 de Dezembro, reconhece que	alterada com vista a incluir a
para supervisionar o	"Não cabe nas competencias do	possibilidade de Supervisão do
desempenho da Comissão	CC fiscalizar o processo eleitoral	processo eleitoral pelo CC,
Nacional de Eleições e o seu	no terreno, nem averiguar	atraves da Iniciativa de
respeito pelas disposições legais	directamente os factos" (pag.2)	fiscalização
que conferem transparência ao		
processo.		

### C. Calendário Eleitoral

Problema Identificado	Jurisprudência do CC	Solução Apresentada
Falta de adequação dos períodos	Diferentes Acordãos	O período para o processo
de tempo para as diferentes fases	reconhecem o problema. O	eleitoral deve ser alargado. A
do processo eleitoral. Nos dois	Acordão n°30/CC/2009, de 27	CNE deverá propor a data das
últimos processos eleitorais, os	de Dezembro, reconhece que a	eleições com uma antecedência
períodos para as diferentes fases	Deliberação n°9/CNE/2009, de	mínima de 18 meses para que
do processo eleitoral	14 de Maio sobre o "Calendário	cada fase do processo eleitoral
sobrepuseram-se entre si	Eleitoral" não indica com	seja claramente distinta e não se
	precisão e clareza so prazos dos	sobreponha à seguinte.
	actos eleitorais, nalguns casos os	
	actos a praticar se apresentam se	
	forma sobreposta", (pag. 10). Por	
	isso, o CC recomenda que se	
	faça uma "correcta	
	calendarização das eleições, o	
	legislador deve fixar prazos mais	
	realistas que permitam uma	
	sequencia bem faseada e	
	harmonizada dos actos do	
	processo eleitoral, isto é sem	
	sobreposições, pois tal tem	
	implicações no calendário do	
	sufrágio a elaborar pela CNE"	
	(pag. 16).	

### D. Recenseamento Eleitoral e Gestão dos Cadernos de Eleitores

Problema Identificado	Jurisprudência do CC	Solução Apresentada
1. <u>Má da gestão do</u>	A Deliberação n.º	A abolição de recenseamentos
recenseamento eleitoral: Alta	5/CC/2005, de 19 de Janeiro, p.	eleitorais de raiz para cada ciclo
taxa de abstenção na votação	235, recomendou que "É, deste	eleitoral e a sua substituição por
presumindo-se que o número de	modo, imperiosa a actualização	actualizações anuais, através de
eleitores inscritos nos cadernos	contínua da base de dados dos	informações mensalmente
eleitorais não seja real e o	eleitores, combinando-se os	prestadas pelas conservatórias do
desaparecimento de cadernos	diversos cadernos existentes e	registo civil ao STAE de distrito
eleitorais e omissão de nomes de	procedendo-se à sua integração	ou de cidade (conforme manda o
eleitores inscritos	regular no sistema informático	n° 1 do artigo 29 da lei 9/2007
	dos órgãos eleitorais". Por outras	de 26 de Fevereiro).
	palavras, "Deve, pois,	
	institucionalizar-se um sistema	
	eficaz que garanta a actualização	
	permanente e sistemática dos	
	dados do recenseamento eleitoral	
	de forma a garantir a observância	
	do disposto no artigo 4 da Lei do	
	Recenseamento Eleitoral"(pag.	
	235-236).	

- 2. Falta de actualização do recenseamento eleitoral com a devida antecedência: de forma a evitar a interferência com as fases posteriores do processo eleitoral, nomeadamente com a estipulação de mandatos provisórios. Na actual lei, a CNE só poderá iniciar as actualizações após o anúncio da data das eleições (normalmente os 180 dias antes das eleições), o que se tem revelado pouco exequível.
- 3. Impedimento de exercer o direito a voto porque os nomes não constem dos cadernos não informatizados
- O Acordão n°30/CC/2009, de 27 de Dezembro, aponta para o facto de que "a validade do recenseamento é para cada ciclo eleitoral, devendo ser actualizado nos anos de realização de eleições em data a fixar pelo Conselho de Ministros, sob proposta da CNE, conforme as disposições dos artigos 7 e 19 da Lei n°9/2007", (pag. 5). Jurisprudencia contraria a nossa solução.
- A Deliberação n.º 13/CC/04, de 2 de Janeiro, p. 44, defende que as mesas deviam procurar e nomes encontrar os cadernos informatizados e, em consequência, autorizar cidadãos a votar. Isto para "... garantir que os cidadãos recenseados, não sejam impedidos, injusta e ilegalmente, de exercerem o seu direito de voto porque os seus nomes não dos constem cadernos informatizados". As Deliberação n.º 16/CC/04, de 14 de Janeiro, p. 65; CC, e Deliberação n.º 5/CC/2005, de 19 de Janeiro, p. 235, condenram esta prática que: "... no futuro, (deve) ser evitada e ser utilizado um caderno de recenseamento único actualizado".
- Solução proposta: recenseamento deveria serpermanente anual semelhanca da Guiné-Bissau levada a cabo por entidades recenseadoras no sector residência do eleitor possibilidade de brigadas móveis. opção implica modificação Legislação da eleitoral.

o facto de disponibilizar nas mesas das assembleias de voto, dos cadernos informatizados, recenseamento cadernos de recenseamento não informatizado, não dispensa a CNE deve esclarecer preventivamente as mesas de que as insuficiências dos cadernos não informatizados, como sejam as omissões de nomes, não deviam levar de imediato à denegação do direito de voto dos cidadãos, uma vez que eles estivessem efectivamente recenseados, porque respectivos nomes constariam certamente nos cadernos informatizados.

### E. Apresentação de candidaturas

O Acordão n°30/CC/2009, de

Jurisprudência do CC

# 1. A falta de harmonização das varias disposições que regulam o processo de "apresentação de candidaturas": o processo é regulado por diversos documentos legais que incluem a lei 7/2007, lei 15/2009 e a deliberação 10/CNE/2009 de 14 de Maio

## 27 de Dezembro <u>não coloca o</u> acento tonico <u>na falta de</u> harmonização <u>das varias disposições, pois, reconhece que</u> o processo de apresentação de candidatura deve variar em função do tipo de eleição (Presidencial, Legislativa, Assembleia Provincial e

Assembleia Provincial e Autarquica). Segundo o acordão retro o problema se coloca ao nivel "das falhas na

### Solução Apresentada

Solução: formação dos Partidos Politicos, coligações de partidos e candidatos em materia relativa ao Processo de apresentação de candidaturas. A apresentação de candidaturas é um acto eminentemente jurídico, CC, no Acordão n°30/CC/2009, de 27 de Dezembro alertou para o facto de " a validade da apresentação de candidaturas depender do preenchimento de todos pressupostos

	administração do processo	requisitos".
	eleitoral e ao défice de	requisitos .
	conhecimento das normas	
	reguladoras do processo de	
	candidaturas pelos partidos	
	politicos" (pag. 16).	
2. Excessiva burocratização do	O Acordão n°30/CC/2009, de	Solução: Casos há onde se
Processo de Apresentação de Candidaturas (PAC)	27 de Dezembro, reconhece a excessiva burocratização do PAC, o CC entende que verificase "uma deficiente cultura de legalidade democrática" (pag. 20). O CC recomenda que "sejam simplificados os procedimentos burocráticos no domínio da administração eleitoral" (pag. 28). O CC considera que "a razão principal que determinou a rejeição de listas foi a inobservancia dos pressupostos e requisitos legais de apresentação das candidaturasao fixar requisitos do PAC não foi intenção do legislador criar dificuldades aos proponentes nem impedir ou reduzir a competição eleitoral".	Justifica a simplificação, pex: a substituição da exigencia de atestado de residencia (Deliberação n°10/CNE/2009, de 14 de Maio), pela "identificação do eleitor e o respectivo número de cartão de eleitor", devia ser suficiente para provar o requisito da elegibilidade estabelecido no artigo 12 da Lei n° 10/2007. (Acordão n°30/CC/2009, de 27 de Dezembro, p. 28).
	Os requisitos do PAC visam assegurar a certeza e a segurança jurídica.	
3. Eliminação de muitos candidatos à Eleição para Presidente da Republica	O Acordão n°30/CC/2009, de 27 de Dezembro, justifica a eliminação de muitos candidatos pelas seguintes irregularidades: simulação de proponentesindiciando a obtenção e utilização ilícitas de cópias de cadernos de recenseamento eleitoral, falsificação de assinaturas, repetição de nomes e números de cartões de inscrição dos memos eleitores para ampliar o número de eleitores ( pags. 20-21)	Solução: formação dos Partidos Politicos, coligações de partidos e candidatos em materia relativa ao Processo de apresentação de candidaturas. A apresentação de candidaturas é um acto eminentemente jurídico, CC, no Acordão n°30/CC/2009, de 27 de Dezembro alertou para o facto de " a validade da apresentação de candidaturas depender do preenchimento de todos os pressupostos e requísitos".

### F. Campanha Eleitoral

Problema Identificado	Jurisprudência do CC	Solução Apresentada
1. A libertação tardia dos fundos	Inexistencia de uma	Solução: critérios de distribuição
públicos afecta as actividades de	Jurisprudencia relevante do CC	estipulados na lei e não na
campanha dos partidos da	sobre este problema.	Deliberação da CNE e libertação
oposição menos favorecidos:	_	da primeira parcela do
Tendo a campanha eleitoral		financiamento publico no
oficialmente iniciado em 13 de		mínimo um mês antes do inicio
Setembro de 2009, a CNE emitiu		da campanha eleitoral. Assim
a Deliberação nº 61/CNE/2009		como o fundo destinado ao
somente a 26 de Agosto		financiamento feito pelo Estado
aprovando os Critérios de		às campanhas eleitorais deve ser
Distribuição dos Fundos do		claramente consagrado no
Financiamento Público para a		orçamento do Estado do ano
Campanha Eleitoral. A		eleitoral. Igualmente, que a
deliberação é assim aprovada		atribuição das verbas pelos
tardiamente impossibilitando os		candidatos devia ocorrer depois
partidos políticos de conhecerem		da afixação das listas definitivas.
os critérios de distribuição		
atempadamente e assim fazerem		
um planeamento das suas		
despesas de campanha		
2. Ausencia de financiamento de	Utilidade do financiamento de	O principio da igualdade de
tipo de eleições ( pex: as Eleições	todo tipo de eleição, pois os	tratamento dos partidos e
autarquicas)	concorrentes através das suas	candidatos e o principio da
	mensagens de propaganda	concorrencia democratica
	eleitoral, contribuem	implica um equilibrio na
	decisivamente para a educação	disponibilidade de recursos
	cívica do eleitorado ( Acordão	materias dos concorrentes. Por
	n°30/CC/2009, de 27 de	isso, seria util financiar todo tipo
	Dezembro, pag. 28).	de eleição, segundo critérios de
		numero de membros, numero de
		proponentes, etc

### G. Observação Eleitoral

Problema Identificado	Jurisprudência do CC	Solução Apresentada
1. Dificuldade de exercício do	Inexistencia de uma	Este direito é concedido aos
direito a voto pelos	Jurisprudencia relevante do CC	observadores no Gana desde que
Observadores nacionais.	sobre este problema.	dentro do circulo eleitoral onde
	_	estão recenseados e
		apresentando uma declaração da
		Comissão de Eleições distrital :
		Cenário1: incluir os observadores
		nacionais na solução do nº 1 do
		artigo 73 da lei 7/2007, sobre o
		voto dos eleitores não inscritos
		no local da assembleia de voto
		concede o direito dos jornalistas
		e agentes da polícia devidamente
		credenciados de votar na
		assembleia onde estejam em
		exercício e artigo 79 da Leis 7 e

2. Ausencia de um esstatuto determinado por Lei para sos Observadores nacionais	Inexistencia de uma Jurisprudencia relevante do CC sobre este problema.	10/2007. Cenário 2: Voto antecipado ( como em portugal) e Cenário 3: Voto especial ( Gana)  Solução: adopçao por Lei (Angola, Etiopia e Malawi) do estatuto (direitos e deveres) do Observadores, tal como acontece nos países que incluem os direitos e deveres dos observadores nacionais e internacionais na lei eleitoral ou em lei específica como sejam a África do Sul, Angola, Timor-
3. Falta de uma creditação integral do processo eleitoral pelo Observador	Inexistencia de uma Jurisprudencia relevante do CC sobre este problema.	Leste.  Solução: primeiro é necessário introduzir o principio da observação integral do processo eleitoral na Legislação sobre Observação e depois incluir a creditação para observar as eleições em todas as fases e em todo o território nacional.

### H. Apuramento de votos

Problema Identificado	Jurisprudência do CC	Solução Apresentada
1. Falta de simplificação do	Inexistencia de uma	Solução: simplificação do
processo de apuramento:	Jurisprudencia relevante do CC	processo de apuramento de
Actualmente o apuramento dos	sobre este problema.	votos, começando por supremir
resultados eleitorais obedece a		algumas fases intermédias, para
vários níveis que tornam		permitir a rápida divulgação dos
demorada a divulgação dos		resultados eleitorais, através da
resultados eleitorais, por		contagem de votos na assembleia
conseguinte causando a		de voto e uma posterior
apreensão e especulações à sua		centralização nacional e
volta. As etapas de apuramento		apuramento geral, deixando de
começam na mesa da assembleia		parte os níveis intermédios, o
de voto (conforme estabelece o		distrito ou de cidade e o do
artigo 83 da lei 7/2007),		círculo eleitoral provincial.
passando pelo nível de distrito		
ou de cidade (de acordo com o		
artigo 97 da lei 7/2007),		
seguindo-se o nível do círculo		
eleitoral provincial (segundo		
dispõe o artigo 106 da lei		
7/2007) até à centralização		
nacional e apuramento geral		
(prevista no artigo 115 da lei		
7/2007).		

Fraca solenidade no apuramento dos votos: О contagem dos processo de resultados eleitorais na mesa de voto é um momento que deve merecer toda a solenidade de um acto majestoso, ou seja com todas as formalidade necessárias ou exigidas, pelo que deve ser coroado com a abertura e transparência todos a intervenientes, nomeadamente, os delegados de candidatura, os observadores eleitorais e os iornalistas

Inexistencia de uma Jurisprudencia relevante do CC sobre este problema. Solução: As autoridades gestão e administração eleitoral deviam produzir um código de conduta para os membros das mesas de voto com enquadramento na lei e assegurar a sua escrupulosa observância, pois, a sua má postura tem reflexos negativos na avaliação final ao trabalho da CNE, STAE no nível nacional e em outros níveis inferiores. (Relatório Observatório Eleitoral, 2010)

3. Ocorrencia de discrepancia entre o numero de votos: o Art. 85, n°1, da Lei n°7/2007, de 28 de Fevereiro, permite que sejam considerados todos os votos contidos na urna, mesmo que esses ultrapasse o número de eleitores presentes na votação. (Solução não consensual)

O Acordão n°30/CC/2009, de 27 de Dezembro, aponta para a "existencia de editais que foram objecto de viciação apresentando o numero de votos superior ao numero de eleitores inscritos, ou de votantes...". a Divergencia na contagem de votos corrensponde "situação em que discrepancia entre o numero de boletins de voto existente na urna e o numero de votantes". O CC considera que neste caso "vale para efeitos de apuramento, o número de boletins existentes na urna, se não for maior que o número de eleitores inscritos, nos termos dos artigos 85 da Lei n°7/2007 e 91 da n°10/2007".

Solução: A modificação do n° 1 do artigo 85 da Lei n° 7/2007, recomendando-se a anulação da votação e marcação da nova data para eleições na mesa da assembleia de voto em que ocorreu a irregularidade. A produção de boletins de voto em número correnspondente ao número de eleitores inscritos.

### I. O contencioso e os ilícitos eleitorais

### Problema Identificado Jurisprudência do CC Solução Apresentada 1. É ou não recorrível o acto de No seu acórdão de 20 de Agosto Solução: exploração analogica apuramento nacional de votos e de 1998, o Tribunal Supremo Codigo regras do respondeu pela afirmativa posterior proclamação (CPC), Processo Civil estabelecendo os pressupostos validação? "revisão do acto de apuramento deste recurso. Tribunal Supremo final". ou seja, os artigos 771 e afirmou o princípio segundo o seguintes do CPC ao recurso de princípio de progressiva dos actos eleitorais qual: "... ao julgador mostra-se na aferição de "novos Revisão. implica que o processo eleitoral possível rever a decisão transitada em factos". Com efeito, os requisitos decorre em cascata. Significa isto julgado, designadamente, anulando e que constam, em particular do que os actos praticados numa mandando repetir eleições num ou Artigo 771 do CPC? permitem determinada fase do processo, já noutro município, desde que sejam arguir de situações que não consideram-se trazidos ao processo novos factos, encerrada. necessariamente foram adquiridos e consolidados, desde ou seja, aqueles que no momento do detectadas nas operações

tenham sido julgamento não era possível conhecer, eleitorais da respectiva assembleia de que não voto...", observadas as respectivas formalidades impugnados no prazo legal, não por exemplo, legais, e que poderiam influir na podendo vir a se-lo numa fase documentos que comprovam, decisão". (p. 2). Nessas condições, posterior, salvo em casos posteriormente à conclusão das extraordinários Acordão a questão resume-se em saber se operações eleitorais, um caso de a jurisdição está ou não está em n°30/CC/2009, 27 corrupção nos serviços centrais de de Dezembro, p.8). presença de "novos factos". do STAE, susceptíveis de "influir /in TS, Acórdão: Concernente à na decisão". É claro que esta reclamação do Grupo situação não podia cidadãos Juntos Pela Cidade, descoberta no momento do concorrente eleições decurso das "...operações eleitorais às da respectiva assembleia de voto ...' autárquicas de 30 de Junho "... no momento da sua município passado pelo ocorrência..." Cidade de Maputo, op. cit., p. 2 e não podia, também, ser instruídos "...com os meios de prova necessários". Subjectividade na recepção, Solução A criação de tribunais apreciação e encaminhamento eleitorais de distrito, para receber das reclamações: às vezes fica a e dirimir as reclamações depender do poder discricionário de eventuais protestos do presidente da mesa irregularidades ocorridas a esse assembleia de voto. Bem como, a nível. Trata-se de uma situação impossibilidade de apresentar prevista no n° 5 do artigo 223 da por Constituição da República, que escrito reclamações "na primeira protestos e com os meios de dispõe que prova necessários no decurso instância, pode haver tribunais com competência específica e normal de votação por falta de recursos para o efeito, segundo o tribunais especializados para o disposto no nº 1 do artigo 78 da iulgamento de matérias lei 7/2007. determinadas". Igualmente, o prazo para a apresentação das reclamações e protestos junto dos tribunais eleitorais de distrito seria dilatado para 24 ou 48 horas após o encerramento da assembleia de voto. pelos prazos Recomenda-se 3. Inadequação do calendario O respeito uma maior estabelecidos legislação adequação dos períodos eleitoral aos prazos na eleitoral foi reiterado de uma tempo para as diferentes fases do reclamação e recursos: forma constante pelo Conselho processo eleitoral, Constitucional; como referiu o nomeadamente o prazo para reclamações e recursos referentes Conselho desde 2003, "... a legislação eleitoral apresenta ao processo de apresentação de candidaturas e para a campanha características no sentido de imprimir celeridade ao processo eleitoral" eleitoral, a determinação (Deliberação n.º 1/CC/03, de 17 mandatos finais para cada círculo de Novembro). Em particular, eleitoral antes do início esses prazos são bastante exíguos período para apresentação em matéria de prazo candidaturas e finalmente, interposição de recurso para reclamações das prazos deliberações recursos referentes da Comissão Nacional de Eleições para o irregularidades que Conselho Constitucional sobre durante o processo de votação, candidaturas (3 dias) ou inscrição contagem e apuramento de um partido para as eleições

	gerais (2 dias)(Deliberação n.º 23/CC/04, de 26 de Outubro), bem como em matéria de contencioso do recenseamento eleitoral e contencioso eleitoral. O prazo de três dias é contado a partir da data do conhecimento pelo recorrente da decisão da CNE sobre a reclamação ou protesto apresentado(Acórdão n.º 1/CC/2009, de 9 de Janeiro).	resultados.
4. Impossibilidade legal de receber reclamações fora da mesa da Assembleia de Voto		Solução: Possibilidade de iniciativa de investigação por parte da CNE de potenciais fraudes nas assembleias de voto, como enchimento de urnas, ou pelo menos, dever de remeter ao MP.

FIM